



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO – PUBLICAÇÃO 10/03/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, Centro, Pedro Leopoldo/ MG, CEP 33.600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.121.090/0001-67, por determinação de seu presidente, Vereador Eldir José Batista, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 20/2022**, na modalidade **Pregão Presencial - Registro de Preço nº 06/2023**, do tipo **menor preço por lote**, para a prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, e vice-versa, nas modalidades falada sinalizada ou escrita, consoante especificações e exigências e prazos deste edital e seus anexos, e a Ministração de curso de libras para turma de até 10 pessoas, na Sede da Câmara Municipal, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Complementar nº 123, de 13/12/2006, Decreto Municipal nº 896, de 19/09/2007 edemais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, com a presença do(s) licitante(s).
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG e equipe de apoio, todos designados pela **Portaria Presidencial nº 02/2023**.
- 1.2.1 **O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PARA O RECEBIMENTO DOS DOIS ENVELOPES**, um contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e o outro a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, será às **10h00**, do dia **22/03/2023**, no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, no endereço mencionado no preâmbulo, **considerada a tolerância máxima de 10 minutos de atraso**.
- 1.2 Poderão participar deste Pregão, os interessados, legalmente constituídos, que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 1.3 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no [site www.pedroleopoldo.mg.leg.br](http://www.pedroleopoldo.mg.leg.br) e/ou as publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas, das **12h00 às 17h00**, com os Servidores: Ana Karla Albano dos Anjos Sena, Layanne Simões Torres, Cleusa Batista Barbosa, Cássio Augusto dos Reis e Viviane Schaberle Toledo, ou ainda, via e-mail licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br.
- 1.4.1 O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá informar sua razão social, seu telefone de contato, e seu e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

- 1.4.2 As respostas às solicitações de esclarecimentos serão enviadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.pedroleopoldo.mg.leg.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 1.5 **Impugnações** aos termos deste Edital poderão **ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil**, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@pedroleopoldo.mg.leg.br, ou protocolizadas junto à equipe do Pregão, sendo que a Pregoeira deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 1.5.1 Não serão recebidas impugnações interpostas fora dos respectivos prazos legais.
- 1.5.2 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 1.5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 1.5.4 A decisão pela Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.
- 1.6 As proponentes deverão examinar cuidadosamente as especificações dos objetos, bem como as condições da prestação do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da lei 8.666/93 com suas alterações.

2 DO OBJETO

- 2.1 Prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, e vice-versa, nas modalidades falada sinalizada ou escrita, por profissionais capacitados e especializados, com experiência e desenvoltura na interpretação de LIBRAS, e Ministração de curso de LIBRAS para turma de até 10 pessoas.

3 DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

- 3.1 Conforme exigência legal, o setor de compras da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para a contratação do serviço.
- 3.2 A média estimada para a contratação do serviço, conforme a pesquisa de mercado, totalizou **o valor de R\$58.240,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta reais)**.
- 3.3 As despesas provenientes da locação decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações orçamentárias: 020101.01020101.01031.00012.010 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, 33.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha nº 26.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

030101.01030101.01031000.12.227 – Treinamento e Reciclagem de Pessoal, 3.3.90.3900000

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital.
- 4.2 Não poderão participar fornecedores que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como fornecedor da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Poder Público.
 - 4.2.1 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1 As Proponentes deverão apresentar dois envelopes fechados, a saber: nº. 01, contendo a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e nº. 02, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" com as seguintes informações por fora:
 - 5.1.1 Razão social da **Câmara Municipal de Pedro Leopoldo**;
 - 5.1.2 Número do Pregão/Registro de Preço;
 - 5.1.3 Número do envelope;
 - 5.1.4 Dia da sessão pública do Pregão;
 - 5.1.5 Indicação da razão social e endereço completo da empresa Proponente.

6 DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 No dia, hora e local estipulados nas disposições preliminares deste edital, as Proponentes deverão estar representadas por agente credenciado, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive manifestar interesse em interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- 6.2 **O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02, JUNTAMENTE COM UMA CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE.**
- 6.3 O credenciamento far-se-á através de formulário cujo modelo constitui o **Anexo IV** deste edital ou através de procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, a ser entregue juntamente com a **CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO AGENTE CREDENCIADO** ou documento equivalente.
- 6.4 Sendo o representante sócio ou dirigente da Proponente, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

- 6.4.1 A cópia do ato constitutivo poderá ser autenticada pela Equipe do Pregão.
- 6.5 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.
- 6.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 6.7 Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio deste Pregão e juntados ao presente Processo Administrativo de Compra/Serviço.
- 7 DO CONTEÚDO CONSTANTE DO ENVELOPE Nº. 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"**
- 7.1 O envelope nº 01 deverá conter a **proposta comercial** elaborada de acordo com as especificações discriminadas no **Anexo do Termo de Referência** e conforme o modelo constante do **Anexo da Proposta Comercial** datada e assinada pelo representante legal da Proponente, contendo o preço proposto em moeda corrente do país, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:
- 7.1.1 Razão social da empresa Proponente, endereço completo, número do telefone e CNPJ/MF;
- 7.1.2 Nome do banco, número da conta corrente da Proponente, agência e cidade;
- 7.1.3 Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;
- 7.1.4 Nome dos representantes legais, RG e CPF.
- 7.2 No preço proposto pela Proponente deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS se houver incidência, que recaiam sobre a prestação do objeto da presente licitação, não importando a natureza, inclusive o frete, a carga, a descarga, lucro e a **prestação do serviço na Câmara Municipal**, que correrão por sua conta e risco.
- 8 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**
- 8.1 No envelope nº. 02 - "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**"- deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por responsável pela Equipe do Pregão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 8.1.1 Se a Proponente preferir, os documentos de habilitação poderão ser emitidos através de sistema eletrônico, ficando a aceitação dos mesmos condicionada à confirmação de veracidade via **Internet**.
- 8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2.2 Contrato Social acompanhado da última alteração devidamente registrado na Junta Comercial, ou a última alteração contratual consolidada, em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

8.4.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo V** deste edital;

8.4.7 Declaração de Idoneidade, conforme modelo **Anexo VI** deste edital.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado, observada a Lei Federal 12.319/2010, que “Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”.

8.6 A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

8.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93, sendo facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

9 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

9.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 O critério de julgamento será o **de menor preço por lote**.

10.2 Para verificação e análise das propostas, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão solicitar o assessoramento de órgãos técnicos ou de profissionais especializados e solicitará ao responsável pela área relacionada ao objeto que se manifeste por escrito.

10.3 Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1 Não atendam às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.3.2 Apresentem preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.2.1 Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.3.2.2 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.3.2.3 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

10.4 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

10.5 Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

11 DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

11.1 No dia, hora e local designado no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, envelopes nº. 01 e 02 respectivamente;

11.2 Aberta a sessão, os interessados apresentarão à Pregoeira e Equipe de Apoio os envelopes nº. 01 e 02;

11.3 A Pregoeira e Equipe de Apoio após a abertura das Propostas Comerciais, procederão à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.4 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

- 11.5 A Pregoeira e Equipe de Apoio classificarão, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 11.6 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.7 Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.8 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 11.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 11.10 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, de acordo com a planilha de orçamentos constante do Processo Licitatório.
- 11.11 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 11.12 Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 11.13 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.14 Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 11.14.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;
 - 11.14.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;
 - 11.14.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 12.13**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

- 11.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance;
- 11.14.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances;
- 11.14.6 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- 11.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira e Equipe de Apoio examinarão a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, observada a média dos preços apurada.
- 11.16 A Pregoeira e Equipe de Apoio poderão formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.17 Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11.18 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica, conforme preceitua o artigo 43, §2º da Lei de Licitações.
- 11.19 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.20 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira e Equipe de Apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 11.20.1 Nessa etapa a Pregoeira e Equipe de Apoio também poderão negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara Municipal, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.20.2 Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao **subitem 12.13** deste Título.
- 11.21 Caso seja necessário, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 11.22 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

- 11.23 Quando necessário, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada no encerramento da sessão, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Qualquer Licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso contra as decisões pela Pregoeira e da Equipe de Apoio proferidas no decorrer da sessão, que deverá atender aos seguintes procedimentos:

12.1.1 O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pela Pregoeira e Equipe de Apoio;

12.1.2 A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao Vencedor.

12.1.4 As razões do recurso deverão ser apresentadas em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, das **12 às 17 horas**, na sala da Assessoria Parlamentar/Comissão Permanente de Licitação - CPL. Não serão reconhecidos os recursos interpostos ou impugnações quando enviados por fax ou *e-mail* e vencidos os respectivos prazos legais.

12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 O recurso será apreciado pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.5 A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site www.pedroleopoldo.leg.mg.br.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo a autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

- 13.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.
- 13.4 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, para a assinatura do contrato.
- 13.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Presidente da Câmara, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.6 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, caso persista o interesse desta Câmara Municipal.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

- 14.1 O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 14.2 Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 14.3 Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Câmara convocará o adjudicatário para assinar a ARP, no prazo de **3 (três) dias úteis**, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 14.4 Se o licitante adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, serão examinadas as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 14.5 A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 14.6 A ARP não obriga a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo a efetivar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 14.7 A critério da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria Geral da Câmara, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- 14.8 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria Geral da Câmara negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

- 14.9 Cancelado o registro, a Diretoria Geral da Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 14.10 Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.
- 14.11 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.11.1 O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
 - 14.12.2 O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
 - 14.12.3 O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 14.12.4 Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
 - 14.12.5 O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e
 - 14.12.6 Por razões de interesse público.
- 14.13 A Diretoria Geral da Câmara Municipal deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 14.14 Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 14.15 Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.
- 14.16 A Diretoria Geral da Câmara poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 14.19 A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

14.20 O acompanhamento e a fiscalização da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo não excluem, nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo Proposta Comercial;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V - Modelo de Declaração referente a trabalhadores menores;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade.

15.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3 Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.4 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.5 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.6 A Pregoeira e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal no 8.666/93.

15.7 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

15.8 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.9 As decisões do Presidente da Câmara Municipal, bem como pela Pregoeira e Equipe de Apoio serão publicadas no site www.pedroleopoldo.mg.leg.br, quando for o



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 15.10 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 15.11 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado e disponibilizado a todos os licitantes.
- 15.12 Fica eleito o foro da comarca de Pedro Leopoldo/MG, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente.
- 15.13 Ficam à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos dias úteis, das **12 às 17h**, todos os elementos que compõem o presente Processo Licitatório para análise de seus aspectos formais e legais, mediante solicitação escrita e dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme determina o artigo 63 da Lei 8.666/93.

Pedro Leopoldo, 09 de março de 2023.

Ana Karla Albano dos Anjos Sena
Pregoeira

Viviane Schaberle Toledo
Equipe de apoio

Cassio Augusto dos Reis
Equipe de apoio

Layanne Simões Torres
Equipe de apoio

Cleusa Batista Barbosa
Equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO - Nº 06/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O objeto do presente processo consiste em:

1.1.1 Prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, e vice-versa, nas modalidades falada sinalizada ou escrita, consoante especificações, exigências e prazos constantes do edital e seus anexos;

1.1.2 Ministração de curso de libras para turma de até 10 pessoas.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Visando dar cumprimento à Política de Acessibilidade da Câmara Municipal, e tendo em vista que o órgão não possui uma equipe de intérpretes de Libras para fazer frente às demandas de acessibilidade comunicacional, faz-se necessária a contratação dos referidos profissionais.

2.2. Benefícios diretos e indiretos da contratação: garantia de acessibilidade às pessoas com insuficiência auditiva nos eventos transmitidos pela TV Câmara, bem como formação de profissionais capacitados para o atendimento da população de surdos e ensurdecidos.

2.3 Cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.651, de 24 de março de 2022, que “Dispõe sobre a criação de política municipal de integração social dos portadores de deficiência auditiva e dá outras providências”.

3 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E FONTES DE CONSULTA

3.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para Língua Brasileira de Sinais a ser contratado, envolve o desempenho de profissional capacitado e especializado, com experiência e desenvoltura na interpretação de LIBRAS, atuando em dupla que se revezarão a cada 30 (trinta) minutos.

4.1.1. A Câmara Municipal realiza sessões ordinárias, semanalmente, entre os meses de fevereiro a dezembro, com duração aproximada de 3h (três horas);

4.1.2 Além das sessões ordinárias, os profissionais deverão realizar as traduções em demais reuniões extraordinárias e especiais marcadas pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

4.2. Referente ao Item 2 da Proposta Comercial (cursos):

4.2.1 A contratada deverá agendar junto à Direção Geral da Casa os dias da semana e repassar a metodologia de ensino para distribuição aos alunos;

4.2.2 Correrá às expensas da Contratada a confecção e distribuição do material pedagógico;

4.2.3 A contratada deverá incluir em seu preço, todos os custos referentes ao curso completo para a formação padrão na interpretação e comunicação geral em libras;

4.2.4 Os cursos deverão ser ministrados na sede da Câmara Municipal, em dias e horários predeterminados.

5. DOS PROFISSIONAIS

5.1. Os profissionais de tradução deverão ter competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

5.2 A empresa vencedora do Item 2 da Proposta Comercial, deverá disponibilizar professores habilitados para lecionar LIBRAS.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 Prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - Nº 06/2023

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta conforme)

Razão social:

Endereço:

e-mail:

CNPJ/MF:

Telefone/Fax:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Nome representante legal:

RG:

CPF:

Prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, e vice-versa, nas modalidades falada sinalizada ou escrita, bem como, ministração de curso de libras para turma de até 10 pessoas; conforme especificação abaixo:

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF do representante Legal: _____

Assinatura: _____

PROPOSTA

LOTE	Descrição	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total do LOTE
1	Serviço de tradução/interpretação simultânea em libras em reuniões da Câmara	Serviço de tradução/interpretação simultânea em libras, por meio de 2 profissionais devidamente habilitados, em regime de revezamento.	Preço por reunião	60		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

2	Ministração de curso de libras	Curso de Libras compreendendo material didático e todo o período necessário para a formação padrão para comunicação de forma geral.	Preço por aluno	10		
TOTAL GERAL						

Data:

Assinatura representante legal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

Prestação de serviços de tradução/ interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, e vice-versa, nas modalidades falada sinalizada ou escrita, por profissionais capacitados e especializados, com experiência e desenvoltura na interpretação de LIBRAS, e Ministração de curso de LIBRAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede em Pedro Leopoldo/MG, na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eldir José Batista, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxx** doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 06/2023**, e observados os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1. O objeto do presente processo consiste em:

1.1.1 Prestação de serviços de tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais, e vice-versa, nas modalidades falada sinalizada ou escrita, consoante especificações, exigências e prazos constantes do edital e seus anexos;

1.1.2 Ministração de curso de libras para turma de até 10 pessoas.

1.2 Os preços unitários, quantitativos e valores serão de acordo com a tabela abaixo:

Lote	Descrição	Especificação	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Lote (R\$)
1	Serviço de tradução/interpretação simultânea em libras em	Serviço de tradução/interpretação simultânea em libras, por meio de 2 profissionais devidamente habilitados, em	Preço por reunião	60		



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

	reuniões da Câmara	regime de revezamento.				
2	Ministração de curso de libras	Curso de Libras compreendendo material didático e todo o período necessário para a formação padrão para comunicação de forma geral	Preço por aluno	10		
TOTAL GERAL						

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência.
- 2.2. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal.
- 2.3. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato.
- 2.4. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
- 2.5. **Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade e cópia dos certificados de formação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato;**
- 2.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA controlar a assiduidade de seus funcionários, devendo repor, no prazo de 30 minutos, aqueles que em virtude de atrasos ou faltas não se apresentarem no horário determinado para a execução dos serviços;
- 2.7. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, assim como os encargos e possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, a eles relacionados, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência;
- 2.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 2.9. Efetuar, de imediato, se exigido pela CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição, após notificação ao preposto e por motivo devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

- 2.10. Aceitar sem ônus, alteração da data de prestação dos serviços, de até 30 dias, desde que comunicada com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.
- 2.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, tributária e social exigidos, em consonância com a legislação vigente, e quando do encaminhamento da Nota Fiscal, como condição de percepção do valor faturado;
- 2.12. Não transferir, no todo, a prestação do serviço objeto desta contratação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e disposições complementares, a CONTRATANTE deverá:

3.1. QUANTO AOS EQUIPAMENTOS:

3.1.1. Disponibilizar aparatos tecnológicos para a prestação do serviço contemplado no item 2.

3.2. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA por intermédio de servidores especialmente designados, na forma da Lei n.º 8.666/93;

3.2.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com as especificações estabelecidas;

3.2.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela Diretoria Geral da Câmara.

5. DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A vigência do contrato, referente ao Item 1 da Proposta Comercial, se fará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do termo.

5.2 Em relação ao Item 2 da Proposta Comercial, a vigência se dará até o término da prestação do serviço.

6. PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

7. PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

- 7.1 Os licitantes adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, ficando sujeitos às seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.
- 7.1.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto contrato ou inadimplemento e quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- 7.1.3 Impedimento de contratar com a administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e/ou suspensão do direito de participar em certames da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.4 Multa prevista nesta cláusula será calculada com base no valor atualizado do contrato.
- 7.1.5 A multa prevista na alínea “b” poderá ser acumulada com as penalidades das alíneas “a” e “c”.

8. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

8.1 Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato, o Edital, o Termo de Referência, bem como a documentação e proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, no que estas não conflitarem com o contrato.

9. FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

10. ACEITAÇÃO

10.1 E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, ____ de ____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Eldir José Batista

CONTRATADA
Representante legal.

Testemunha 1:
CPF:

Testemunha 2:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2023

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. sob nº _____, representada pelo Sr. _____, **CRENCIA** o Sr. _____ (CARGO), portador do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº. _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em licitação na modalidade **Pregão Presencial – Registro de Preço - nº 06/2023**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

R.G.:

CARGO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO - Nº 06/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, transparência, cidadania!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO - Nº 06/2023

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Equipe do Pregão da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Declaramos, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas e que não temos em nosso quadro societário e de empregados, servidores públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal
da empresa proponente

[CARIMBO COM CNPJ]